

Questão Discursiva 02990

O Código de Menores de 1979 foi expressamente revogado a partir da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, no entanto, considera-se a Constituição Federal de 1988 (CF) como marco do rompimento com a doutrina da situação irregular.

Considerando essa informação, discorra sobre a superação da doutrina da situação irregular no direito da criança e do adolescente. Ao elaborar seu texto,

1. explique a mudança do paradigma anterior para o direito da criança e do adolescente;
2. explicita as garantias expressamente asseguradas pela CF ao adolescente autor de ato infracional, incluindo as referentes à aplicação de medidas socioeducativas, e correlacione-as às garantias explicitadas no ECA.

Resposta #004209

Por: daiane medino da silva 30 de Maio de 2018 às 02:15

Até chegar na doutrina da proteção integral o Brasil passou por várias fases, sendo que antes de 1927, não existia garantias nos moldes atuais, era chamada de fase tutelar, com intuito apenas repressivo, mas não de garantias.

após 1927, com o chamado Código Mello Mattos, começou a vigorar a doutrina do menor, ou também denominada de doutrina da situação irregular, despertando o interesse do Estado apenas os órfãos, abandonados e delinquentes, em função do incômodo gerado para a sociedade. nesta época, a solução para todos os problemas era a institucionalização conjunta, ou seja, sem distinção de crianças e adolescentes. o Código de Menores em 1979, não evoluiu, continuando a mesma doutrina. Até aqui os "menores" era apenas objetos de direito, não eram vistos como sujeitos de direitos.

Somente com o advento da CF de 88, passou a prever a chamada doutrina da proteção integral da criança e adolescente, doutrina esta que já havia previsão internacional com a chamada fase internacional da proteção integral, firmada com a Declaração Internacional sobre os Direitos das Crianças em 1959, retirando o termo "menor" passado a tratar de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos (pessoa em peculiar estágio de desenvolvimento).

Assim, inserindo na Constituição da República previsões de proteção dos direitos das crianças e adolescentes no art. 6, com a proteção à maternidade e infância, art. 24 - trazendo como competência concorrente para legislar (União, Estados e DF) sobre a proteção à infância e juventude, primordialmente no art. 227, no qual consagra o **dever da família, sociedade e Estado em assegurar com absoluta prioridade à criança e adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No parágrafo 3 do art. 227 da CF, ainda estabelece que os direitos da proteção especial abrangerá as garantias de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, bem como a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, principalmente considerando quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.**

Há previsão ainda quanto a ato infracional e imputabilidade dos menores de 18 anos, no art. 228, e por fim, no art. 229, ressalta o dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores.

Finalizando no texto constitucional a doutrina da proteção integral.

Ainda, cabe destacar que a doutrina e jurisprudência entende que é extensível às crianças e adolescentes, o direito ao contraditório, ampla defesa, devido processo legal, e prazos prescricionais aplicados no âmbito do processo penal.

Resposta #006151

Por: RPS 17 de Junho de 2020 às 13:45

O Brasil passou por três fases importantes no que tange a tutela dos interesses das crianças e adolescentes. Na primeira fase, sob a égide do Código Mello de Matos é conhecida como período da indiferença, onde o menor (adolescente ou criança) não era considerado sujeito de direitos.

Posteriormente, houve por parte do Estado uma visão mais cuidadosa - ainda insuficiente - com a infância, culminando na edição do código de menores. Durante a vigência deste código vigia a doutrina na situação irregular.

O Estado, através de políticas públicas de acolhimento institucional, direcionava a sua atuação àqueles que estavam na chamada situação irregular: órfãos, abandonados e infratores. Esta política higienista visava a retirada das ruas destes menores promovendo a alocação em instituições destinadas a menores.

A Constituição de 1988 inaugurou no ordenamento interno a doutrina da proteção integral, com inspiração em documentos internacionais, entretanto somente em 1990 houve a promulgação de um novo diploma legislativo dispensando a crianças e adolescente tratamento levando em consideração a sua condição de pessoa em peculiar desenvolvimento.

A CF/88 traz diversas garantias com relação aquele que comete ilícito penal. Estas garantias também são extensíveis ao autor de ato infracional. Dentre as garantias expressa encontram-se a presunção de inocência, legalidade estrita, comunicação da prisão a família; manutenção da integridade física e moral; garantia do devido processo legal; direito a defesa técnica; previsão de inimizabilidade aos menores de 18 anos, dentre outros.

Estas garantias previstas nos incisos do artigo 5 da CF encontram reflexo no artigos 104, 106,107, 109, 110 e 111 do ECA.

Resposta #007178

Por: **thammy athayde** 2 de Setembro de 2022 às 15:56

O código de menores entendia que o menor era, praticamente, desprovido de direitos, visto como mero objeto de proteção, ao revés, o ECA trata a criança como sujeito de direitos, ampliando desta forma o rol de proteção conferido aos mesmos, o que foi sedimentado pela CF/88 a qual confere, ou busca conferir a proteção integral da criança e do adolescente, consoante artigo 227, impondo o dever de proteção aos familiares, sociedade e ao Estado, e direitos a vida, saúde, educação, alimentação, lazer dentre outros.

Ao adolescente infrator, cabem as medidas de proteção, bem como as socioeducativas, previstas no artigos 101 e 112 do ECA, importante salientar que a LEI SINASE também trouxe parâmetros garantidores ao adolescente autor de ato infracional.

Dentre as garantias previstas, estão a de prazo máximo conferido as medidas de semiliberdade e internação, qual seja, 3 anos, prestação de serviços a comunidade não superior a 6 meses, liberdade assistida, com previsão mínima de 6 meses; o devido processo legal, devendo o adolescente ser assistido por defensor durante a apuração e processamento do ato infracional praticado, bem como a presença dos pais ou representantes legais.

Outras garantias estão previstas no artigo 49 da Lei Sinase.

A CF/88 traz como princípios protetores o da brevidade e excepcionalidade da medida privativa de liberdade, isto porque, as medidas socioeducativas, ao contrário do sistema penal, não detem natureza punitiva, mas sim, ressocializadora, educadora, sendo as medidas socioeducativas vistas como ultima ratio, principalmente as de semiliberdade e internação, que privam o adolescente de sua liberdade.

Desta feita, como a CF/88 prevê expressamente a proteção integral do adolescente, este agora é visto como sujeito de direitos, merecendo ampla proteção de todos, inclusive quando da prática de ato infracional, devendo ter suas garantias de devido processo legal, contaditório e ampla defesa, aplicadas.